



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
7ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(Sv Fundos Reg 7ª RM/1934)**



**BOLETIM INFORMATIVO Nº 09
(SETEMBRO/2020)**

FALE COM A 7ª ICFeX

Correio Eletrônico: chefe@7icfex.eb.mil.br – Chefe
satt@7icfex.eb.mil.br – Seção de Apoio Técnico e Treinamento (S/1)
saf@7icfex.eb.mil.br – Seção de Auditoria e Fiscalização (S/2)
sc@7icfex.eb.mil.br – Seção de Contabilidade (S/3)
chefe_rp@7icfex.eb.mil.br – Relações Públicas

Endereços Eletrônicos: Internet: www.7icfex.eb.mil.br

Intranet: <http://intranet.7icfex.eb.mil.br>

Telefone: (81) 3423-7500

RITEx: 870-3052 (Apoio Técnico e Treinamento) / 3053 (Auditoria e Fiscalização) / 3054 (Contabilidade)

Fax: (81) 3423-7444

ÍNDICE

1ª PARTE – CONFORMIDADE CONTÁBIL	3
1. Registro da Conformidade Contábil	3
2ª PARTE – ORIENTAÇÃO TÉCNICA E NORMATIZAÇÃO	3
1. Rotinas de Trabalho	3
a. Execução Orçamentária	3
b. Execução Financeira	3
c. Execução Patrimonial	3
d. Execução Contábil	3
e. Licitações e Contratos	3
f. Pessoal	4
g. Custos	4
h. Controle Interno	4
2. Recomendações sobre prazos	4
a. Calendário de Encerramento do Exercício Financeiro - Destaques	4
b. Calendário de Estágios - modalidade Ensino à Distância (EaD)	4
3. Consultas à Legislação (pareceres, normas, portarias, diretrizes e orientações diversas)	4
a. Assessoria 1/SEF (http://10.67.106.73/sef/assessoria1/oficios/quadrof2020.htm)	4
b. Assessoria 2/SEF (http://intranet.sef.eb.mil.br/a2/1788-legislacoes-de-interesse-geral-teste.html)	7
c. Legislação e Atos Normativos (http://www.sgex.eb.mil.br/sistemas/be/ok_acesso.php)	7
d. Informativo do Tribunal de Contas da União (https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia/boletins-e-informativos/informativo-de-licitacoes-e-contratos.htm)	7
e. Consultas respondidas por esta ICFEx de interesse geral	7
4. Últimas orientações emitidas pela SEF/CCIEEx	13
5. Atualização nos Sistemas Corporativos (SIAFI, SIASG, SCDP, SAG, SIGA)	13
3ª PARTE – AUDITORIA	13
1. Abertura de Auditoria Especial, Tomada de Contas Especial, IPM, Sindicância e Processo Administrativo	13
2. Principais Achados de Auditoria, Impropriedades e Irregularidades	13
4ª PARTE – ASSUNTOS DIVERSOS	13
1. Você sabia?	13
2. Orientações	14
3. Visitas de Agentes de Administração na ICFEx	14
4. Capacitações Realizadas	14
5. Aniversário de Organização Militar	14

1ª PARTE - CONFORMIDADE CONTÁBIL

1. Registro da Conformidade Contábil

Conforme a **Macrofunção 02.03.15/SIAFI**, estabelecida na **Portaria/STN Nr 833, de 16 de dezembro de 2011**, e após a certificação dos demonstrativos contábeis gerados pelo SIAFI, esta Inspeção registrou a Conformidade Contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial das Unidades Gestoras Vinculadas à 7ª ICFeX, SEM OCORRÊNCIA, relativa ao mês de **AGOSTO** de 2020.

2ª PARTE – ORIENTAÇÃO TÉCNICA E NORMATIZAÇÃO

1. Rotinas de Trabalho

a. Execução Orçamentária

Assunto	OM/ Instituição	Documento (“hiperlink”)
Nota Técnica nº 5 - Asse2/SEF/2020 - RPNP (Remeto)	SEF	DIEx nº 607-ASSE2/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 18 SET 20

b. Execução Financeira

-Nada a considerar.

c. Execução Patrimonial

- Nada a considerar

d. Execução Contábil

- Nada a considerar

e. Licitações e Contratos

Assunto	OM/ Instituição	Documento (“hiperlink”)
Previsão de Recursos Orçamentários (PRO) - expectativa de crédito do Apoio Administrativo 2021	DGO	DIEx nº 535-SPAA/SGS/SDIR – CIRCULAR, de 1º SET 20

f. Pessoal

- Nada a considerar.

g. Custos

- Nada a considerar.

h. Controle Interno

- Nada a considerar.

2. Recomendações sobre prazos**a. Calendário de Encerramento do Exercício Financeiro - Destaques**

- Nada a considerar.

b. Calendário de Estágios - modalidade Ensino à Distância (EaD)

Inscrições	Período	Estágio
A definir	5 a 30 OUT	Pagamento de Pessoal - 2º Turno
	9 NOV a 4 DEZ	Rotinas do Setor Financeiro
	9 NOV a 4 DEZ	Rotinas de Aquisição, Licitação, Contratos e Precificação

3. Consultas à Legislação (pareceres, normas, portarias, diretrizes e orientações diversas)**a. Assessoria 1/SEF**

Síntese da Consulta	Síntese da Resposta	Documento	Disponível em:
Indagando sobre o ACDM devido a oficial do QCO que foi praça da FAB antes da aprovação no concurso para o CFO/QC da EsAEx	Opinando que o ACDM deve corresponder ao maior dentre os postos ou graduações alcançados pelo militar, independente da Força Armada	DIEx nº 250-ASSE1/SSEF/SEF	http://10.67.106.73/sef/assessoria1/oficios/2020/DIEx.250-20.pdf
Encaminhando consulta acerca de dano ao erário decorrente de movimentação	Informando que a competência para dirimir a questão é do DGP, a teor da Portaria 290-DGP, de 2013	DIEx nº 251-ASSE1/SSEF/SEF	http://10.67.106.73/sef/assessoria1/oficios/2020/DIEx.251-20.pdf
Indagando sobre o adicional de habilitação devido a sargento QE detentor de curso de graduação em ciências contábeis cuja aplicabilidade já foi aferida	Opinando que o adicional de habilitação, no caso, deve ser aquele equivalente a especialização e não a aperfeiçoamento	DIEx nº 253-ASSE1/SSEF/SEF	http://10.67.106.73/sef/assessoria1/oficios/2020/DIEx.253-20.pdf

Síntese da Consulta	Síntese da Resposta	Documento	Disponível em:
positivamente			
Indagando sobre a possível majoração do adicional de habilitação a sargentos do Quadro Especial, já na reserva, com graduação em Direito e que exerceram, quando na ativa, a função de auxiliar de OPIP e de SPP	Opinando que não há direito a majoração, uma vez que os cursos não foram decisivos, necessários ou imprescindíveis para a atuação dos militares em suas funções	<u>DIEx nº 255-ASSE1/SSEF/SEF</u>	http://10.67.106.73/sef/assessoria1/oficios/2020/DIEx.255-20.pdf
Indagando sobre a possibilidade de se restabelecer o desconto de 1,5% indevidamente cessado pela Administração há dezesseis anos	Opinando que o pleito se encontra prescrito, não podendo ser atendido	<u>DIEx nº 257-ASSE1/SSEF/SEF</u>	http://10.67.106.73/sef/assessoria1/oficios/2020/DIEx.257-20.pdf
Solicitando orientações sobre a aplicação do Parecer 576, da CONJUR MD, que assevera que o adicional de permanência não foi atingido pela restrição de contagem de tempo promovida pela LC 173, de 2020	Informando que é necessária a manifestação do escalão superior, seja por meio de despacho decisório do MD, seja por meio de orientação do Cmt Ex. Até lá, não há mudança de procedimentos	<u>DIEx nº 259-ASSE1/SSEF/SEF</u>	http://10.67.106.73/sef/assessoria1/oficios/2020/DIEx.259-20.pdf
Indagando se o recebimento de denúncia em processo de deserção de oficial é suficiente para autorizar o restabelecimento de sua remuneração, considerando que o mesmo não foi preso nem se apresentou voluntariamente	Opinando, nos termos da NT nº 040-ASSE1/SSEF/SEF, de 02 SET 20 , que, no caso concreto, conforme decisão da autoridade judicial, o pagamento da remuneração pode ser retomado a contar da data do recebimento da denúncia.	<u>DIEx nº 264-ASSE1/SSEF/SEF</u>	http://10.67.106.73/sef/assessoria1/oficios/2020/DIEx.264-20.pdf
Indagando sobre a majoração do adicional de habilitação a sargento QE que realizou curso de operador de microcomputador	Opinando que, diante da inexistência de progressão acadêmica, a majoração pleiteada não pode prosperar	<u>DIEx nº 265-ASSE1/SSEF/SEF</u>	http://10.67.106.73/sef/assessoria1/oficios/2020/DIEx.265-20.pdf
Indagando sobre a majoração do adicional de habilitação devido a sargento QE com curso de pós-graduação em direito administrativo e licitações e que desempenha suas funções na SALC da OM em que serve	Opinando que há direito à majoração para aperfeiçoamento	<u>DIEx nº 268-ASSE1/SSEF/SEF</u>	http://10.67.106.73/sef/assessoria1/oficios/2020/DIEx.268-20.pdf
Indagando sobre prazos aplicáveis para apuração de irregularidades atinentes à Lei 8666/93 e à Lei	Encaminhando o Parecer 1148/CONJUR-EB , no sentido de que aplicam-se os prazos fixados	<u>DIEx nº 269-ASSE1/SSEF/SEF</u>	http://10.67.106.73/sef/assessoria1/

Síntese da Consulta	Síntese da Resposta	Documento	Disponível em:
10520/02	nessas normas e, subsidiariamente, aqueles previstos na Lei nº 9.784/99		oficios/2020/DIEx.269-20.pdf
Indagando sobre adicional de habilitação a Sgt Com detentor de curso de pós-graduação stricto sensu mestrado em tecnologia da informação que, a priori, emprega os conhecimentos auferidos em prol do Exército	Opinando pela concessão do adicional em tela no índice equivalente a Altos Estudos Categoria II, eis que o curso é decisivo, necessário e imprescindível para o desempenho das funções exercidas pelo militar em seu dia a dia	<u>DIEx nº 272-ASSE1/SSEF/SEF</u>	http://10.67.106.73/sef/assessoria1/oficios/2020/DIEx.272-20.pdf
Indagando sobre adicional de habilitação a Sgt detentor de curso de pós-graduação stricto sensu mestrado em matemática que, a priori, emprega os conhecimentos auferidos em prol do Exército	Opinando pelo indeferimento da concessão do adicional em tela no índice pleiteado eis que o curso em tela não é decisivo, necessário ou imprescindível para o desempenho das funções exercidas pelo militar em seu dia a dia	<u>DIEx nº 277-ASSE1/SSEF/SEF</u>	http://10.67.106.73/sef/assessoria1/oficios/2020/DIEx.277-20.pdf
Indagando sobre o pagamento de valores atrasados a título de adicional de habilitação, no nível aperfeiçoamento, a oficial de carreira com curso de especialização constante do edital do concurso de admissão	Opinando que a majoração para o nível aperfeiçoamento deve se dar a contar da Portaria 190-Cmt Ex, de 2015	<u>DIEx nº 278-ASSE1/SSEF/SEF</u>	http://10.67.106.73/sef/assessoria1/oficios/2020/DIEx.278-20.pdf
Indagando sobre a aplicação da IN nº 43, da SEDGGD, do Ministério da Economia	Informando que, de acordo com o Parecer 1218 da CONJUR-EB , a aplicação é discricionária e que cabe ao órgão considerado normatizar o assunto, o que será feito oportunamente. Até lá, deve-se aguardar	<u>DIEx nº 281-ASSE1/SSEF/SEF</u>	http://10.67.106.73/sef/assessoria1/oficios/2020/DIEx.281-20.pdf
Solicitando revisão do entendimento acerca da contagem de prazos para pagamento do auxílio-fardamento no tocante à expressão “um ano”	Informando que as razões apontadas pela UG não merecem prosperar e que encontram mantidas as orientações contidas no DIEx 93-Asse1, de 2012 , e no DIEx 75-Asse1, de 2013	<u>DIEx nº 288-ASSE1/SSEF/SEF</u>	http://10.67.106.73/sef/assessoria1/oficios/2020/DIEx.288-20.pdf
Indagando sobre o adicional de habilitação devido a Cb EP com curso de bacharelado em administração e que desempenha suas funções no posto médico da unidade	Opinando que não há direito a qualquer majoração, já que o curso não é necessário, imprescindível ou decisivo para o desempenho das funções do militar	<u>DIEx nº 290-ASSE1/SSEF/SEF</u>	http://10.67.106.73/sef/assessoria1/oficios/2020/DIEx.290-20.pdf

Síntese da Consulta	Síntese da Resposta	Documento	Disponível em:
Indagando sobre a possibilidade de suspensão de cobrança de taxa de cessão de uso de entidade que suspendeu suas atividades em virtude da pandemia do COVID-19	Opinando que é possível a suspensão da cobrança, mediante assinatura de termo aditivo que, não obstante, deve ser analisado pela CJU-CE	<u>DIEEx nº 291-ASSE1/SSEF/SEF</u>	http://10.67.106.73/sef/assessoria1/oficios/2020/DIEEx.291-20.pdf
Indagando sobre a possibilidade de pagamento de gratificação de localidade especial de gratificação de representação a militar que foi designado para funções contínuas na Operação Acolhida	Opinando, nos termos da Nota Técnica 043-Asse1/SSEF/SEF, de 16 SET 20 , que o pagamento, na hipótese apontada, é possível	<u>DIEEx nº 292-ASSE1/SSEF/SEF</u>	http://10.67.106.73/sef/assessoria1/oficios/2020/DIEEx.292-20.pdf

b. Assessoria 2/SEF

Documento	Assunto (“hiperlink”)
Nota Técnica nº 5 <u>ASSE2/SSEF/SEF</u>	Inscrição de empenhos em restos a pagar e uso do saldo de restos a pagar não processados.
Cartilha	Cartilha de Fundamentos da Administração Militar.

c. Legislação e Atos Normativos

- Nada a considerar.

d. Informativo do Tribunal de Contas da União

INFORMATIVO	DATA DE PUBLICAÇÃO	Disponível em
Boletim de Jurisprudência nº 324	08/09/20	https://portal.tcu.gov.br/inicio/
Boletim de Jurisprudência nº 325	14/09/20	
Boletim de Jurisprudência nº 326	21/09/20	
Informativo de Licitações e Contratos nº 397	1º/09/20	
Informativo de Licitações e Contratos nº 398	15/09/20	

e. Consultas Respondidas por esta ICFEEx

1) férias não gozadas - indenização

Resumo da consulta feita pela UGV: solicitação de manifestação de entendimento acerca da aplicabilidade da Portaria nº 717-Cmt Ex, de 21 de julho de 2020, no caso da indenização por férias não gozadas, relativas ao ano de 2019, nos processos de passagem para a reserva remunerada a pedido. (UGV demandante: HMAR- DIEEx nº DIEEx nº 33-Direção/HMAR,

de 5 AGO 20)

Resumo da resposta dada pela ICfEx: o entendimento é que o contexto em que se inserem a Portaria Normativa nº 28/GM-MD, de 3 MAIO 19 e as EB10-IG-02.029 (Portaria nº 717-Cmt Ex, de 21 JUL 20) se refere à uniformização de entendimento no âmbito do MD e das Forças Singulares sobre controvérsias do tema "Férias de Militar não Gozadas e não Computadas em Dobro para Efeitos de Inatividade - Possibilidade de conversão em pecúnia, na forma de indenização...", não se aplicando aos casos em que atuais militares da ativa que requeiram transferência para a reserva remunerada e tenham férias não gozadas possam requerer a pecúnia referente às referidas férias.. (**Solução dada por meio do DIEx nº 66-SSEC Cons/7ª ICfEx, de 6 AGO 20**)

Legislação de amparo:

- Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 AGO 01;
- Portaria Normativa nº 28/GM-MD, de 3 MAIO 19;
- EB10-IG-02.029 (Portaria nº 717-Cmt Ex, de 21 JUL 20).

2) licitação - aceitação de proposta em pregão eletrônico com preços superiores aos de referência

Resumo da consulta feita pela UGV: solicitação de ratificação ou retificação de entendimento do Ordenador de Despesa acerca de aceite de proposta com preço superior ao preço de referência fixado em edital de pregão eletrônico, na situação de modelagem em Grupo(s). O Grupo 1 constante de 4 (quatro) itens, precificados de forma individualizada por item; critério de julgamento Menor Preço Global Por Grupo; um dos itens desse Grupo encerrou com sobrepreço, mesmo após tentativa de negociação. O Preço Global do Grupo ficou abaixo do estimado para o Grupo. (**UGV demandante: B Adm Gu JP - DIEx nº 2922-SALC/Divisão Administrativa/B Adm Gu JP, de 19 AGO 20**)

Resumo da resposta dada pela ICfEx: não ratificar o entendimento quanto ao aceite da proposta do fornecedor com preço superior ao estimado pela administração para o item componente do Grupo 1 do Termo de Referência do Edital do Pregão nº 08/2020, ainda que o preço global do Grupo tenha sido proposto por preço inferior ao estimado para o Grupo. Entendimento uniformizado no âmbito do Exército. Na Intranet da SEF, Link da Assessoria 2 (A/2 - Legislação e Orientações), Campo 3. Legislação das ICfEx, pode ser consultada a Nota Informativa Especial - Orientação aos Agentes da Administração (Separata ao Boletim Informativo nº 05/2019), devidamente convalidado pela SEF. O assunto consta do tópico q.10 - Licitação por lote ou grupo, localizado às fl 132 a 134 da citada Nota Informativa. (**Solução dada por meio do DIEx nº 67-SSEC Cons/7ª ICfEx, de 24 AGO 20**)

Legislação de amparo:

- Decreto nº 10.024, de 20 SET 19; e
- Nota Informativa Especial A/2/SEF - Orientação aos Agentes da Administração (Separata ao Boletim Informativo nº 05/2019).

3) processo administrativo sancionatório - modelo

Resumo da consulta feita pela UGV: solicitação de envio de modelo de processo administrativo que possa ser utilizado na averiguação de possíveis aplicações de penalidades/sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93, em decorrência de infrações nas licitações e/ou descumprimentos contratuais.

(**UGV demandante: 16º RC Mec - DIEx nº 211-FISC ADM/16 RC, de 28 AGO 20**)

Resumo da resposta dada pela ICfEx: informando que, até o presente momento, inexistente no âmbito do Exército Brasileiro rito procedimental específico para esse fim, conforme se pode verificar no DIEx nº 281-ASSE2/SSEF/SEF, de 19 MAIO 20, anexo, exarado em resposta a consulta desta Inspeção à SEF. A Lei nº 8.666, de 1993, contempla regras

suficientes para a formalização de um procedimento administrativo sancionador, sendo que a estruturação do rito procedimental, objetivando apurar as eventuais sanções aos licitantes e contratados, pode ser compatibilizada com as normas da Lei nº 9.784, de 1999. **(Solução dada por meio do DIEx nº 68-SSec Cons/7ª ICFEx, de 3 SET 20)**

Legislação de amparo:

- Lei nº 8.666, de 1993;
- Lei nº 9.784, de 1999; e
- DIEx nº 281-ASSE2/SSEF/SEF, de 19 MAIO 20.

4) parecer contábil e conferência de valores em processo de sindicância referente à promoção em ressarcimento de preterição

Resumo da consulta feita pela UGV: solicitação de emissão de parecer contábil, bem como verificação do cabimento de todas as parcelas remuneratórias às quais o militar faz jus, referente aos valores a serem pagos a militar de carreira reintegrado e promovido em ressarcimento de preterição a contar de 1º DEZ 14. **(UGV demandante: H Gu JP - DIEx nº 147-Gabinete/HGuJP, de 8 SET 20)**

Resumo da resposta dada pela ICFEx: informando que as ICFEx não têm essa incumbência, nem estão autorizadas a realizar trabalhos de natureza pericial contábil em apoio às suas UGV. Orientando que a UGV designe de seu efetivo, se houver, militar ou servidor civil formado em Contabilidade e que possua registro em Conselho Regional de Contabilidade para realização dos trabalhos em comento ou peça apoio ao Escalão Superior imediato no sentido de designação de militar ou servidor civil que possua tais condições. **(Solução dada por meio do DIEx nº 69-SSec Cons/7ª ICFEx, de 9 SET 20)**

Legislação de amparo:

- Regulamento das Inspetorias de Contabilidade e Finanças do Exército (R-29)

5) empenhos pendentes de liquidação durante o período de enfrentamento da Pandemia da Covid-19

Resumo da consulta feita pela UGV: solicitação de esclarecimentos e orientações acerca da situação dos empenhos pendentes de liquidação durante o período de enfrentamento da Pandemia Covid-19, vinculando à suspensão dos prazos processuais dos acusados e entes privados processados em processos administrativos, e também a suspensão dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas e em face da necessidade de cancelamentos de empenhos por descumprimento de contrato por parte de fornecedores, mediante justificativas vinculadas a dificuldades provocadas pela atual situação de emergência de saúde, implicando em eventual aplicação futura de sanções administrativas; e, também, tendo em vista a observância e cumprimento das metas e prazos determinados pela Diretriz Especial de Gestão Orçamentária e Financeira de 2020, do Comandante do Exército, de 20 FEV 20. **(UGV demandante: 14º B Log - DIEx nº 27-Conf Re G/Comando/14 B Log, de 2 SET 20)**

Resumo da resposta dada pela ICFEx: informando o entendimento que as medidas suspensivas constantes da Lei nº 13.979, de 2020, não derogam, nem tem efeitos modificadores sobre a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 9.784, de 29 JAN 99; em caso de indícios da existência de infração, os agentes da administração têm a obrigação de agir para identificar a ilicitude, oferecendo subsídios para a aplicação da sanção equivalente, sempre em cotejo com a verificação do grau de reprovabilidade do comportamento, devendo haver, para tanto, a instauração de um processo administrativo específico, instruído com absoluta imparcialidade; a administração não pode deixar de instaurar processo administrativo para apurar ocorrência de inexecução ou descumprimento contratual, mesmo em face da atual situação de

calamidade pública produzida pela Covid-19, com objetivo de dispensa de compromisso com a revogação / anulação de despesas contratadas e não executadas, eventuais cancelamentos de restos a pagar, por comprovada impossibilidade de cumprimento contratual, dentre outras. E, também, em relação, propriamente, à aplicação ou não de sanções, após vencido o prazo suspensivo atualmente vigente. **(Solução dada por meio do DIEx nº 70-SSec Cons/7ª ICFEx, de 14 SET 20)**

Legislação de amparo:

- Lei nº 8.666/93;
- Lei nº 9.784, de 29 JAN 99;
- Lei nº 13.979, de 2020;
- Decreto Legislativo nº 6/2020;
- Diretriz Especial de Gestão Orçamentária e Financeira de 2020, do Cmt Ex, de 20 FEV 20;
- Parecer nº 00262/2020/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 22 ABR 20;
- Despacho nº 0658/2020/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 23 ABR 20;
- Medida Provisória nº 951/2020; e
- DIEx nº 119-ASSE1/SSEF/SEF – CIRCULAR, de 28 ABR 20.

6) prescrição quinquenal - processos de ajuste de contas

Resumo da consulta feita pela UGV: solicitação de uniformização de teses em face de suposta divergência de entendimentos entre o CCIEx e a Advocacia Geral da União quanto à prescritibilidade de dívidas decorrentes de pagamentos a maior, realizados em conta corrente de pensionistas e militares inativos após falecimento desses administrados. A uniformização solicitada se refere aos entendimentos exarados nos seguintes expedientes DIEx nº 161-SPE/CCIEx, de 9 JUL 19; DIEx nº 46-SPE/CCIEx, de 13 MAR 20; Parecer nº 00147/2020/CJU-PE/CGU/AGU, de 11 MAR 20; e Nota Jurídica nº 00043/2020/G5RA-AJ/PRU5/PGU/AGU, de 11 JUN 20. **(UGV demandante: B Adm Curado (OP SSIP/7) - DIEx nº 450-Nu Asse Ap As Jurd/B ADM CURADO, de 24 AGO 20)**

Resumo da resposta dada pela ICFEx: entendimento de que é pacífico, tanto no âmbito do Exército quanto nos Órgãos Jurídicos instados que o Prejuízo/Dano ao Erário é imprescritível, devendo ser ressarcido. Inexiste, portanto entendimento divergente sobre o tema que demande uniformização. O efeito prescritivo, seja em que âmbito for, refere-se à capacidade, ou a perda dela, por parte da Administração, no que respeita à possibilidade de alcance dos responsáveis beneficiados pelos saques indevidos, em função do transcurso do tempo estabelecido em Lei. Esse é também o fundamento das manifestações emanadas dos Órgãos Jurídicos. Assim, como possivelmente na maioria das pendências de ajuste de contas existentes, é notório que a permanência sem solução das situações deve-se à inércia das gestões passadas em atuarem tempestiva e oportunamente para recuperar os créditos antes de superado o quinquênio prescricional (ou decadencial), conforme estabelecido, tanto pelo Decreto nº 20.910, de 6 JAN 32, quanto pela Lei nº 9.784, de 29 JAN 99. Cabe à atual gestão agir, mediante a instauração de procedimentos administrativos, no sentido de superar essa lacuna, ainda que com grandes chances de insucesso na busca pelo ressarcimento por parte dos responsáveis principais, mas principalmente buscando a comprovação de má-fé, com vistas a anular o efeito prescricional. Na impossibilidade de recuperar os créditos por parte desses responsáveis, agir no sentido de alcançar os agentes da administração que, por inércia, deixaram de atuar à época dos eventos, de forma a responsabilizá-los pelos resultados que hoje se observa e deles exigir a recomposição do Erário, subsidiariamente, conforme dispõe o Regulamento de Administração do Exército. **(Solução dada por meio do DIEx nº 71-SSec Cons/7ª ICFEx, de 16 SET 20)**

Legislação de amparo:

- Decreto nº 20.910, de 6 JAN 32;

- Lei nº 9.784, de 29 JAN 99;
- Decreto nº 98.820, de 12 JAN 90;
- DIEEx nº 161-SPE/CCIEEx, de 9 JUL 19;
- DIEEx nº 46-SPE/CCIEEx, de 13 MAR 20;
- Parecer nº 00147/2020/CJU-PE/CGU/AGU, de 11 MAR 20;
- Nota Jurídica nº 00043/2020/G5RA-AJ/PRU5/PGU/AGU, de 11 JUN 20; e
- Despacho de Aprovação nº 00271/2020GRAP5R/PGU/AGU, de 11 JUN 20.

7) pensão alimentícia judicial - incidência sobre gratificação de representação

Resumo da consulta feita pela UGV: solicitação de estudo e emissão de parecer acerca da incidência de pensão alimentícia judicial sobre a gratificação de representação. Essa gratificação, argumenta a UGV, é verba eventual e indenizatória, que não pode ser incorporada à remuneração do militar, inexistindo a situação de descontos referentes à pensão alimentícia sobre essa verba, que visa indenizar o militar por suas despesas durante as missões ou deslocamentos determinados pela Força Terrestre. **(UGV demandante: CPOR-R - DIEEx nº 725-S1/Div Pes/EM, de 14 SET 20)**

Resumo da resposta dada pela ICFEx: entendimento de que, inobstante considerar válida toda a argumentação relacionada a que a gratificação de representação seja verba de natureza indenizatória, de ocorrência eventual, não permanente e de não ser incorporável em definitivo à remuneração dos militares, por força de Lei (MP nº 2.215-10/01) e mais recentemente Lei nº 13.954, de 16 DEZ 19, a verba em comento integra a remuneração dos militares, devendo, para os fins não previstos na própria legislação, ser considerada como remuneração. Não cabem interpretações ou ilações a respeito da natureza remuneratória da gratificação de representação. Ela é o que a(s) Lei(s) remuneratória(s) define(m): parcela da remuneração. Assim sendo, todas as vezes em que essa parcela aparecer no contracheque do militar, deve ser ela considerada para efeito de base de cálculos de fatores que se refiram a remuneração. A administração há que se ater, sem ressalvas, à determinação judicial sobre a base de cálculos da pensão alimentícia. Dessa forma, a questão somente pode-se resolver mediante verificação da sentença judicial proferida, obtendo-se a certeza da base de cálculo sobre a qual incide a pensão alimentícia. Caso persistam dúvidas, por obscuridade na sentença, por se tratar de prestação de alimentos oriundos de decisão judicial, as partes interessadas ou a OM devem solicitar ao juiz competente os esclarecimentos pertinentes. Não cabe à administração militar decidir sobre demanda afeta a pensão alimentícia cujo mérito se encontra albergado por decisão judicial. **(Solução dada por meio do DIEEx nº 72-SSec Cons/7ª ICFEx, de 21 SET 20)**

Legislação de amparo:

- MP nº 2.215-10, de 31 AGO 01;
- Decreto nº 8.733, de 2 MAIO 16;
- Portaria nº 927-Cmt Ex, de 1º AGO 16;
- Lei nº 13.954, de 16 DEZ 19;
- Ofício nº 042-Asse Jur/SEF, de 2006;
- Parecer nº 94-Asse Jur/SEF, de 2006; e
- DIEEx nº 342-A1/SSEF/SEF, de 2017.

8) adicional de habilitação - majoração - solução de sindicância

Resumo da consulta feita pela UGV: solicitação de parecer acerca da viabilidade de pagamento de adicional de habilitação já implantado em percentual superior ao de formação, atinente a 1º Ten ODT; esse percentual foi reduzido. Oficial possuidor de Curso de Pós-Graduação - Especialização em Implantodontia, concluído em 23 JAN 14, código QGC01,

conforme o Catálogo de Cursos e Estágios do Exército Brasileiro, aprovado pela Portaria nº 092-DGP, de 2008. Incorporado ao Exército em 10 FEV 15, no 11º RC Mec, solicita majoração para o nível Aperfeiçoamento, posteriormente transferido para o 1º BEC e, atualmente servindo no H Gu JP. Nenhuma dessas OM e OMS presta serviços odontológicos na Especialização Implantodontia. Não se comprova cabalmente que o Oficial aplica os conhecimentos auferidos na Pós-Graduação. **(UGV demandante: H Gu JP - DIEx nº 146-Gabinete/HGuJP, de 8 SET 20)**

Resumo da resposta dada pela ICFEx: entendimento de que presume-se que a majoração anterior se deu à revelia do devido processo administrativo, de comprovação da aplicabilidade dos conhecimentos. Infere-se que aquela majoração se deu em desconformidade com os entendimentos da SEF, consolidados no âmbito da Força, produzindo-se assim pagamentos a maior em desfavor do Erário. Todavia, o ato administrativo concessório da majoração tem a presunção de legitimidade e, ao que parece, não teve interferência nem foi influenciada pelo Oficial, razão pela qual, em princípio, não obriga esse militar a restituir os valores recebidos a maior, bastando apenas a supressão do percentual majorado, entendimento da SEF em situações análogas. Apesar de possível e correta a supressão do percentual anteriormente majorado, tal medida somente poderia ser decidida e realizada após concluído o procedimento apuratório ainda em andamento. Existe a possibilidade de, em determinadas situações, o profissional aplicar conhecimentos seus, além daqueles que lhe são exigidos para o exercício normal de suas atribuições, representando, no mais das vezes, ganhos qualitativos quanto ao serviço prestado. Caso se constate essa aplicação, que pode ser verificada na norma específica da Especialização em Implantodontia, pode ser recompensada pecuniariamente, no caso, mediante o incremento da parcela remuneratória correspondente, sob pena de locupletamento indevido por parte da administração dos conhecimentos que o militar dispõe que suplantam os exigidos pelo Exército. Quanto ao novo percentual do adicional de habilitação requerido pelo Oficial, caberá, primeiro, mandar proceder se ocorre a aplicação dos conhecimentos conforme as possibilidades do tópico acima destacado. A depender do resultado, decidir, favorável ou desfavoravelmente à concessão. **(Solução dada por meio do DIEx nº 73-SSec Cons/7ª ICFEx, de 21 SET 20)**

Legislação de amparo:

- Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 AGO 01;
- Decreto nº 4.307, de 18 JUL 02;
- Lei nº 13.954, de 16 DEZ 19;
- Portaria nº 004-SEF, de 6 NOV 02;
- Portariano 084-Cmt Ex, de 25 JAN 19;
- Portaria nº 55-DGP, de 6 MAR 14;
- Resolução nº 22, de 27 DEZ 01, do Conselho Federal de Odontologia (CFO);
- Portaria nº 726-Cmt Ex, de 7 OUT 09;
- Portaria nº 727-Cmt Ex, de 7 OUT 09,
- DIEx nº 253-Asse1/SSEF/SEF, de 18 AGO 17;
- DIEx nº 128-ASSE/SEE/SEF - CIRCULAR, de 22 de maio de 2018; e
- DIEx nº 28-Asse1/SSEF/SEF, de 7 FEV 19.

4. Últimas orientações emitidas pela SEF/CCIEEx

Comunicação e acompanhamento de demandas recebidas de órgãos externos pelas OM vinculadas

O Centro de Controle Interno do Exército (CCIEEx) encaminhou orientações acerca de padronização dos procedimentos a serem adotados quando do recebimento de demandas (solicitações, interpelações, requerimentos de informações, indicações de trabalhos, entre outras) oriundas de órgãos externos ao Cmdo Ex, por parte das OM vinculadas, maiores detalhes podem ser consultados no [DIEx nº 91-SPE/CCIEEx – CIRCULAR, de 21 MAIO 20.](#)

5. Atualização nos Sistemas Corporativos

- Nada a considerar.

3ª PARTE – AUDITORIA

1. Abertura de Auditoria Especial, Tomada de Contas Especial, IPM, Sindicância e Processo

Administrativo

Processo	Quantidade
TC Adm	00
Sindicância	03
TOTAL	03

Fonte: SISADE – período 1º a 30 SET 20

2. Principais Achados de Auditoria, Impropriedades e Irregularidades

- Nada a considerar.

4ª PARTE – ASSUNTOS DIVERSOS

1. Você sabia?

- que a inexigibilidade de licitação sem comprovação de inviabilidade de competição, a restrição à competitividade pela indicação de marca de produto e a ausência de fundamentação na prestação de esclarecimentos à empresa licitante, (...), violaram as disposições expressas nos arts. 29, inciso III, e 30, inciso I, da Lei 13.303/2016 e os princípios da motivação e da transparência; ([ACÓRDÃO Nº 9134/2020 – TCU – 2ª Câmara.](#))

- que o pagamento antecipado de despesas contratuais é prática considerada irregular segundo a jurisprudência desta Corte ([ACÓRDÃO Nº 9134/2020 – TCU – 2ª Câmara](#))

- que, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, a publicação do extrato do contrato deve ocorrer até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. ([ACÓRDÃO Nº 9546/2020 – TCU – 1ª Câmara.](#))

- que deve se abster da permissão de adesões tardias à ata de registro de preços (...) em atenção ao princípio da motivação dos atos administrativos, do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, do art. 9º, inciso III, in fine, do Decreto 7.892/2013, e da jurisprudência do TCU (Acórdãos 311/2018 e 2.769/2011, ambos do Plenário), casos de não apresentação de justificativa específica, lastreada em estudo técnico referente ao objeto licitado e devidamente registrada no documento de planejamento da contratação; ([ACÓRDÃO Nº 9309/2020 – TCU – 2ª Câmara.](#))

- que a decisão pela escolha de indicação de marca (...) deve ser justificada adequadamente em seu estudo técnico preliminar, com fundamento em ampla pesquisa e comparação efetiva com alternativas existentes, avaliando-se os custos totais de propriedade de cada alternativa para o quantitativo desejado. ([ACÓRDÃO Nº 9309/2020 – TCU – 2ª Câmara.](#))

2. Orientações

- Nada a considerar

3. Visitas de Agt Adm na ICFEx

OM	VISITANTE (S)	FINALIDADE
7º GAC	Auxiliar Tesouraria	Obter orientações técnicas
TOTAL DE VISITAS		01

4. Capacitações Realizadas

- Nada a considerar

5. Aniversário de Organização Militar

Esta Chefia e os integrantes da 7ª ICFEx cumprimentam e formulam votos de felicidades e de continuado êxito profissional aos Ordenadores de Despesas (OD) e aos Integrantes das UGV, cujas datas de aniversário transcorrerão no mês de **OUTUBRO** de 2020:

7ª ICFEx	Continuação do B Info nº 09, de 30 de setembro de 2020	Pág. 15	
----------	--	---------	--

UG	LOCALIZAÇÃO	DATA
10ª Cia E Cmb	São Bento do Una-PE	16 OUT

Recife-PE, 30 de setembro de 2020

FELIPE ALEXANDRE PAIVA DIAS DE SÁ – Cel
Chefe da 7ª ICFEx